

BENEFICIOS DA LEI MARIA DA PENHA
BENEFITS OF THE MARIA DA PENHA LAW

MELRIELLY HIGINO DA SILVA

Graduanda do Curso de Direito do Centro Universitário São Jose.

GLAÚCIO CASTELO BRANCO

Titulação Acadêmica: Professor orientador

RESUMO

O objetivo deste Trabalho de Conclusão de Curso é apresentar os benefícios que a Lei Maria da penha trouxe para conter a violência doméstica contra a mulher, principalmente aquele tipo de violência perpetrada contra a mulher por seu companheiro. O trabalho foi realizado com objetivo de demonstrar a partir da percepção do enorme crescimento da violência doméstica mecanismos onde ao ser usados inibem esse tipo de violência, onde significativamente pode se observar a necessidade de criação de Leis, de políticas públicas e de todos meios legais que propiciam o processo de punição aos que cometem tal crime contra estas mulheres, e propõe sugestões com caráter educativo, de apoio, e de prevenção contra o abuso de vítimas do fenômeno violência doméstica, onde todos os dias a mídia apresenta um quadro de violência assustador. A metodologia do presente estudo tem por respaldo uma pesquisa exploratória que será desenvolvida por meio de pesquisa de dados em Organizações Governamentais e não Governamentais. As fontes bibliográficas são: livros, publicações periódicas (jornais e revistas), impressos diversos e sites da internet. Diante dos estudos apresentados destacamos desafios importantes para combater o que definimos como fenômeno da violência doméstica, primeiro é conscientizar a população em geral, sobre a importância de pôr um basta à violência, através do ensino de regras simples e eficazes de prevenção e sobrevivência ao abuso, segundo é orientar as famílias, pais e filhos, sobre o assunto,

levando esclarecimento quanto a seus direitos e alertando quanto à necessidade de quebrar o silêncio e buscar junto aos órgãos competentes o apoio necessário, e terceiro promover a paz para um mundo melhor por meio de palestras, divulgação escrita e televisiva formando um padrão cultural de que a violência na família é inaceitável. E por fim é de suma importância, ou seja, é primordial resgatar os valores familiares e respeito ao próximo, fortalecendo as famílias, que é facilitadora da interiorização de valores.

Palavras-chave: Violência. Mulher. Lei Maria da Penha.

ABSTRACT

The objective of this Final Course Work is to present the benefits that the Maria da Penha Law has brought to curb domestic violence against women, especially that type of violence perpetrated against women by their partners. The work was carried out with the objective of demonstrating, based on the perception of the enormous growth of domestic violence, mechanisms that, when used, inhibit this type of violence, where it is significantly possible to observe the need to create Laws, public policies and all legal means that provide the process of punishment for those who commit such crimes against these women, and proposes suggestions with an educational, support and prevention character against the abuse of victims of the phenomenon of domestic violence, where every day the media presents a frightening picture of violence. The methodology of this study is supported by an exploratory research that will be developed through data research in Governmental and Non-Governmental Organizations. The bibliographic sources are: books, periodicals (newspapers and magazines), various printed materials and Internet sites. In light of the studies presented, we highlight important challenges to combat what we define as the phenomenon of domestic violence. First, it is to raise awareness among the general population about the importance of putting an end to violence by teaching simple and effective rules for preventing and surviving abuse. Second, it is to provide guidance to families, parents and children on the subject, providing information about their rights and warning them about the need to break the silence and seek the necessary support from the competent authorities. Third, it is to promote peace for a better world through lectures, written and television dissemination, forming a cultural standard that

violence in the family is unacceptable. Finally, it is of utmost importance, that is, it is essential to restore family values and respect for others, strengthening families, which facilitates the internalization of values.

Keywords: Violence. Women. Maria da Penha Law.

INTRODUÇÃO:

A criação e implantação da Lei Maria da Penha ocorreu após a violência sofrida por Maria da Penha, no qual a mesma sofreu tentativa de Femicídio do seu companheiro, sendo vítima durante anos, no qual a deixou paraplégica. Mediante isso, a Lei que leva o seu nome veio a ser um avanço para erradicar e também para a punição dos agressores as mulheres vitimadas. O objetivo geral do presente estudo tem como demonstrar e analisar sobre a importância e sobre a implementação da Lei nº 11.340/2006, discutindo e avaliando sobre os artigos que tratam sobre a assistência à mulher que se encontra em situação de violência doméstica e familiar, com a fim de discorrer sobre os benefícios assegurado pela lei para preservar a integridade física e psíquica. E especificamente destacar a importância de apresentar e estabelecer como forma de utilidade pública os direitos assistenciais que devem ser desvendados e aplicados juridicamente as mulheres que estão sobre as medidas determinadas pela Lei Maria da Penha, com o objetivo de prevenir contra novas agressões, assim também como ser um amparo para o acolhimento da mulher. Para isso, foi realizado a busca através das bases de dados que abordassem os crimes previstos em Leis e os benefícios assistenciais as vítimas de agressão física e psicológica e sobre a Lei Maria da Penha.

As determinações econômicas, o condicionamento político-social e os fatores histórico-culturais, em especial aqueles relacionados com o gênero, responsáveis pela atual situação do quadro degradante de violência doméstica atualmente observado no Brasil e o respeito às especificidades pessoais/familiares, considerando o estágio de adoecimento ou de depreciação psíquica no qual se encontram envolvidos atores e vítimas da situação de violência doméstica, diante disso passam a serem as principais ações norteadoras.

Sendo assim, a criação da Lei Maria da Penha foi importantíssima e necessária para promover melhorias e avanços para as mulheres, pois antes, as ocorrências de agressões as mulheres eram

consideradas crimes em que eram encaminhadas aos casos de Juizado Especial Criminal, ou seja, crime de potencial menor ofensivo.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

No decorrer da história, a mulher carregou o estigma de sujeito com potencialidades reduzidas frente à figura masculina. Tal fator é determinante quando se aborda a questão da violência contra a mulher, uma vez que esse mito, construído social e culturalmente, ainda se encontra arraigado na sociedade nos dias atuais.

A violência doméstica contra a mulher ainda faz parte de uma realidade que assombra o público feminino, violando os seus direitos em diferentes cantos do planeta, nas mais variadas idades, etnias e estratos sociais. No Brasil, a Lei n. 11.340/2006, também conhecida como Lei Maria da Penha, emerge como uma possibilidade jurídica para resguardar os direitos da mulher, a qual apregoa que a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

Há muito se repete que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações e que com tal igualdade devem ser tratados.

Nos últimos tempos no Brasil, a violência e abuso contra a mulher é uma problemática que tem sido crescente mesmo com as melhorias e progresso quanto as leis e ações voltadas para a proteção adotados em 2006 por meio da criação e implementação da Lei nº 11.340 que tem a finalidade de reduzir e prevenir a violência contra mulher. Assim os benefícios da lei Maria da Penha têm como objetivo coibir a questão da violência contra a mulher nos seus aspectos sociais e jurídicos, considerando a aplicação da Lei Maria da Penha e as assistências e medidas protetivas. O estudo consiste em uma revisão de literatura, sendo incluídos estudos com base científica publicados entre os anos de 2018 e 2023. Com a criação e implementação da Lei Maria da Penha houve a adoção das medidas protetivas com o objetivo de trazer benefícios. Compete aos órgãos de controle adotar o processo de fiscalização para monitorar os agressores de acordo com as medidas da Lei Maria da Penha, devendo ser tratados com responsabilidade, adotando medidas de punição baseadas na lei. O estudo promove a reflexão para que haja a discussão sobre a temática,

incentivando a busca por conhecimento e orientação sobre a importância da Lei Maria da Penha para que a mulher tenha proteção. É importante que haja políticas públicas mais ativas e que produzam ações juridicamente severas para assegurar que as leis sejam garantidas, incentivando a participação da mulher e da sociedade. A desigualdade de gênero deve ser combatida e ser promovido estratégias para erradicar os casos de violência contra mulher.

“A pena do crime de lesão corporal contra a mulher em razão de violência doméstica ou condição de gênero, também mudou, passou de 1 a 4 anos e agora é reclusão de 2 a 5 anos. 11 de out. de 2024

CONCEITO

Violência contra a mulher é qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.

Violência física (visual): É aquela entendida como qualquer conduta que ofenda integridade ou saúde corporal da mulher. É praticada com uso de força física do agressor, que machuca a vítima de várias maneiras ou ainda com o uso de armas, exemplos: Bater, chutar, queimar, cortar e mutilar.

Violência psicológica (não-visual, mas muito extensa). Qualquer conduta que cause danos emocional e diminuição da autoestima da mulher, nesse tipo de violência é muito comum a mulher ser proibida de trabalhar, estudar, sair de casa, ou viajar, falar com amigos ou parentes, exemplos: Depressão e Ansiedades.

Violência sexual (visual): A violência sexual está baseada fundamentalmente na desigualdade entre homens e mulheres. Logo, é característica como qualquer conduta que constranja a mulher a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, acontece quando a mulher é obrigada a se prostituir, a fazer aborto, a usar anticoncepcionais contra a sua vontade ou quando a mesma sofre assédio sexual, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade.

Violência patrimonial (visual-material): importa em qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos pertencentes à mulher, instrumentos de trabalho,

documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

Violência moral (não-visual): Entende-se por violência moral qualquer conduta que importe em calúnia, ocorre quando o agressor ou agressora afirma falsamente que aquela praticou crime que ela não cometeu, difamação, ocorre quando o agressor atribui à mulher fatos que maculem a sua reputação, ou injúria, ocorre quando o agressor ofende a dignidade da mulher. (Exemplos: Dar opinião contra a reputação moral, críticas mentirosas e xingamentos).

Obs: Esse tipo de violência pode ocorrer também pela internet.

Ipea divulga pesquisa sobre a efetividade da Lei Maria da Penha
(SPM – 04/03/2015)

Estudo estimou o impacto da lei nas taxas de homicídios de mulheres.

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) divulgou nesta quarta-feira (04/03), em Brasília, um estudo sobre a efetividade da Lei Maria da Penha (LMP). Os resultados indicam que a Lei fez diminuir em cerca de 10% a taxa de homicídio contra as mulheres dentro das residências. O evento contou com a participação da secretária de Enfrentamento à Violência da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM/PR), Aparecida Gonçalves.

Os autores ressaltam, no entanto, que a efetividade não se deu de maneira uniforme no país, por causa dos “diferentes graus de institucionalização dos serviços protetivos às vítimas de violência doméstica”. Para mais informações sobre a distribuição de serviços protetivos à mulher no território nacional, consulte o segundo estudo divulgado nesta quarta-feira, a Nota Técnica – A institucionalização das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil (versão preliminar).

Apesar de a Lei Maria Penha não ter como foco o homicídio de mulheres, a pesquisa partiu do pressuposto de que a violência doméstica ocorre em ciclos, “onde muitas vezes há um acirramento no grau de agressividade envolvida, que, eventualmente, redundam (muitas vezes de forma inesperada) na morte do cônjuge”, por isso “seria razoável imaginar que a lei, ao fazer cessar ciclos de agressões intrafamiliares, gere também um efeito de segunda ordem para fazer diminuir os homicídios ocasionados por questões domésticas e de gênero”, defendem os autores.

DADOS

Os dados utilizados para a análise dizem respeito às agressões letais no Brasil e foram obtidos por meio do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), do Ministério da Saúde. Os registros do SIM são contabilizados com base nas informações das declarações de óbitos fornecidas pelos Institutos Médicos Legais (IMLs). Além da “causa básica do óbito”, foram utilizadas as variáveis referentes ao sexo do indivíduo e à data do registro, bem como o município de ocorrência.

A evolução da taxa de homicídios em residência para o Brasil no período entre 2000 e 2011 é apresentada no gráfico 1. A análise dos homicídios dentro das residências é importante, pois, segundo as evidências internacionais e nacionais, em mais de 90% dos casos, os responsáveis são conhecidos familiares da vítima, configurando situações tendem a se aproximar mais dos eventos associados às questões de gênero.

Taxa de homicídio ocorridos em residência – Brasil (2000-2011) (Por 100 mil habitantes)

Fonte: SIM

Para avaliar se um experimento ou uma lei é efetiva ou não, não basta ver se a variável de interesse (no caso, homicídios nas residências) aumentou ou diminuiu. É preciso construir um cenário contra factual. Ou seja, se não houvesse a lei, os homicídios teriam crescido mais do que o que foi observado? A resposta é positiva, então, a lei foi efetiva.

De acordo com a pesquisa, o aumento no número de homicídios em residência pode ter sido influenciado por outros fatores socioeconômicos. O modelo de diferenças em diferenças mede o supracitado cenário contra factual ao comparar a evolução da taxa de homicídios entre homens e mulheres e, além disso, levar em conta especificidades locais (no nível das microrregiões), que podem afetar diferentemente a violência contra homens e mulheres, e tendências temporais, que podem ser resultado de mudanças estruturais e/ou políticas passíveis de afetar as trajetórias de homicídios. Ademais, o modelo considera a evolução da prevalência de armas de fogo e de ingestão de bebidas alcoólicas, que poderia interferir na regularidade dos homicídios de homens e mulheres.

Mais de 70% das mulheres vítimas de violência não denunciam crime, diz pesquisa no Rio (O Globo – 26/06/2015)

Cerca de 28 mil responderam à enquete em totens do programa Via Lilás espalhados por estações de trem.

Quem é ofendida, caluniada, difamada, ameaçada, agredida ou violentada pode (e deve) fazer o registro policial. Mas cerca de 71% das mulheres que disseram ter sofrido algum tipo de violência, na enquete do projeto Via Lilás, não denunciaram seus agressores.

A iniciativa, realizada no estado do Rio, busca, a partir de respostas voluntárias, levantar os números da violência doméstica. São 23 totens espalhados por estações de trem do Rio, que completam quatro meses de funcionamento em julho.

Segundo a Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, dos cerca de 50 mil acessos, mais de 28 mil responderam à enquete e 39% admitiram ter sofrido algum tipo de violência.

— Esse dado de 71% assusta, mas é compatível com a realidade. Cerca de 95% dos que sofreram violência eram mulheres — comenta Adriana Mota, superintendente de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher da secretaria.

X., de 29 anos, sofreu todos os tipos de violência. Constantemente agredida pelos dois companheiros que teve, foi ameaçada, violentada e teve seus pertences destruídos. Muitas vezes, ela respondia à violência com atitudes atropeladas, como uso de drogas.

Mãe de três meninas, denunciou o primeiro marido quando ele a agrediu logo após o nascimento da primogênita. E voltou a denunciá-lo quando ele abusou de duas das meninas. Com o segundo marido, a primeira denúncia aconteceu quando foi parar no hospital, após ter os pulsos cortados por ele.

— Até hoje não consegui justiça para as minhas filhas — lamenta X. — Como apanhava dos meus pais, não achava errado eles me baterem. Considerava normal.

X. saiu da casa dos pais, em Bangu, aos 15 anos e dependia financeiramente dos maridos:

— Meu primeiro marido me batia todos os dias e não me deixava sair de casa. Eu ficava num quarto, só com um copo de água e um penico. Escrevi um diário, porque era a única “pessoa” para dialogar.

No caso do segundo marido, ela admite que tinha medo de perdê-lo. Por isso, após as brigas, preferia que ele lhe levantasse a mão do que vê-lo sair de casa. Eles estão separados há cerca de um ano.

X. chegou ao Centro Integrado de Atendimento à Mulher, em Nova Iguaçu, após conhecer o Via Lilás. Ela trabalhou na divulgação do serviço, na Central do Brasil, e hoje tem acompanhamento de profissionais. X. está grávida e mora com a filha mais nova na casa de amigos. As outras vivem com a avó.

Adriana explica que muitas mulheres não denunciam por receio da reprovação da sociedade e da família, por acreditarem que “não vai adiantar nada” ou ainda por dependerem financeiramente do parceiro. Mas também por desconhecimento.

— Já ouvi histórias de mulheres que foram empurradas, jogadas no chão, tiveram seus documentos rasgados, mas achavam bobagem. Quando apanharam, foram à delegacia.

Não é preciso chegar a este ponto — ensina Adriana. — Além de existir uma cultura que considera a violência doméstica leve, muitas não sabem que o que sofrem também é violência, porque só conhecem a física e a sexual.

De acordo com o Dossiê Mulher, do Instituto de Segurança Pública — baseado em ocorrências registradas nas delegacias do Estado do Rio, em 2014 houve um aumento de 18% no número de homicídios dolosos: foram 420 mulheres assassinadas contra 356 em 2013. Dos 420 registros, 41 (9,8%) tiveram maridos ou ex-companheiros como autores.

Os estupros também mereceram destaque. Naquele ano, a cada dia, 13 mulheres, em média, foram violentadas no Estado.

LEI MARIA DA PENHA E IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS

Com a criação e implementação da Lei Maria da Penha houve a adoção das medidas protetivas com o objetivo de trazer benefícios, além de proteger e garantir que a mulher tenha seus direitos e sua vida preservada, no âmbito físico, moral, social e financeiro, seja qual for sua classe social, cor ou cultura em que está inserida, Isso é descrito no artigo 22 da lei, no qual determina que é

fundamental a proteção a mulher de forma que haja a proibição do agressor a vítima, impedindo o contato e que ele possa estar presente nos mesmos locais em que a mulher esteja. Além disso, é suspenso o uso de arma, caso o agressor tenha alguma, para impedir ameaças ou qualquer outro tipo de violência. Em 2015 houve a criação da Lei do Femicídio no Brasil, que foi um grande avanço para o combate a violência contra a mulher, sendo incluída no Código Penal no país. Foi criada por conta do aumento dos índices de mortes de mulheres, porém, ainda é comum os casos de Femicídio por conta da falta de investimento em políticas públicas e punições mais severas para prevenir esse problema.

A Comissão de Segurança Pública (CSP) aprovou nesta terça-feira (28) um projeto de lei que endurece as penas para o crime de Femicídio. A proposta (PL 1.568/2019), originada na Câmara dos Deputados, foi aprovada sob a forma de texto substitutivo da relatora, senadora Professora Dorinha Seabra (União-TO), que agora será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). O projeto altera o Código Penal (Decreto-Lei 2.848, de 1940), a Lei de Execução Penal (Lei 7.210, de 1984), o Código de Processo Civil (Lei 13.105, de 2015) e o Código de Processo Penal (Decreto-Lei 3.689, de 1941). Ele também modifica a Lei 8.072, de 1990, que regula os crimes hediondos. Com as mudanças, o assassinato de mulheres passa a ser um crime autônomo, ou seja, deixa de ser um agravante do homicídio e tem a pena aumentada.

O texto define o Femicídio como o ato de matar uma mulher por razões que envolvam a violência doméstica e familiar, o menosprezo ou a discriminação à condição feminina. O tempo mínimo de reclusão sobe de 12 para 20 anos, com o máximo de 30 anos em regime fechado. Além disso, o projeto torna mais rígida a progressão da pena e anula a saída temporária de condenados.

Dorinha aponta que, de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o Brasil atingiu um recorde de ocorrência desse crime no primeiro semestre de 2022. Foram registrados 699 casos entre janeiro e junho, o que representa uma média de quatro brasileiras mortas por dia.

“Podemos elevar penas e endurecer o tratamento penal dos assassinos de mulheres, podemos impedir que retornem ao meio social em brevíssima fração de tempo e podemos sinalizar para a sociedade que a violência contra as mulheres não pode ser normalizada”, declara.

Tanto é que a recente lei 14.887/24 alterou a lei Maria da Penha em seu art. 9º, que passou a ter a seguinte redação: A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada em caráter prioritário no SUS e no Susp - Sistema Único de Segurança Pública, de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na lei 8.742, de 7/12/93 (lei orgânica

da assistência social), e em outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente, quando for o caso.

Além disso a *novatio legis* modificou obliquamente a lei que trata de cirurgia reparadora das sequelas provenientes de agressão doméstica (lei 13.239/15), conferindo prioridade para o procedimento com os casos da mesma gravidade.

No texto originário da lei Maria da Penha já constava a previsão de atendimento à mulher vítima de violência doméstica e que recebeu lesões. Na alteração comentada fica estabelecida a prioridade no atendimento social, psicológico e médico, assim como para a cirurgia reparadora de lesões e sequelas provocadas por atos de violência doméstica. Desta forma, tanto os hospitais como os centros de saúde ficam obrigados a comunicar à mulher que está sendo atendida por lesões provocadas no âmbito da lei Maria da Penha, o acesso gratuito à cirurgia plástica reparadora.

Além do que, é importante reprimir, a lei 3.871/09, que modificou o art. 9º da lei Maria da Penha, obriga o agressor a ressarcir os danos causados, inclusive o ressarcimento ao SUS, pelos custos do atendimento prestado à vítima da violência.

De qualquer modo, resta evidente que a lei Maria da Penha ainda continua gerando novos fatos sociais e produzindo consequências por vezes inusitadas, que propiciarão novas intervenções dos Poderes Legislativo e Judiciário para avaliar sua correta e eficiente incidência.

AUMENTO DA PENA

O texto estabelece que, se o crime for praticado durante a gestação ou nos três meses posteriores ao parto, a pena será aumentada de um terço até a metade. O mesmo vale se a vítima for mãe, ou responsável, por menor de 18 anos, bem como se for responsável por portador de necessidades especiais, independentemente da idade.

A pena também será aumentada se o Feminicídio for praticado contra menor de 14 anos ou maior de 60 anos, contra pessoa com deficiência ou portadora de doenças degenerativas. A penalidade também será endurecida se familiares da vítima presenciarem o homicídio, de forma física ou virtual, e se o autor tiver descumprido medidas protetivas de urgência.

Quando houver outros delitos que antecedem o assassinato, julgados no mesmo processo por terem conexão, a pena poderá ser aumentada em um terço. O projeto também torna o Femicídio um crime hediondo, que é inafiançável e não permite a liberdade provisória. Esse tipo criminal é aquele que, por sua natureza, causa repulsa.

Atualmente, o condenado por assassinar mulher pode pedir progressão para outro regime, como o semiaberto, depois de cumprir 50% do período de reclusão. Com as mudanças, o período mínimo para que seja solicitada a progressão será o cumprimento de 55% da pena, em casos de réu primário. A liberdade condicional continua proibida para os casos de Femicídio.

Assim é de se concluir, antecipadamente, que a lei Maria da Penha (11.340/06), continua a produzir efeitos em todas as áreas do Direito, de forma a encarar a triste realidade: A crescente violência doméstica, familiar, encontrada nos lares de diferentes classes sociais brasileiras. Além do que, pela sua extensão protetiva, consegue tutelar direitos de outras pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade doméstica, mesmo não sendo mulheres.

A Lei Maria da Penha, graças a Deus, deixou de ser uma lei que existe só no papel; sua aplicação permite o resgate da dignidade da mulher violentada através da indicativa de medidas protetivas como a suspensão do contato da mulher com o agressor e a sua remoção do lar, garantindo a segurança imediata das mulheres. A norma determina também que a violência doméstica contra a mulher não depende de sua orientação sexual.

Casas de abrigo e proteção foram criadas para oferecer suporte psicológico, jurídico e social às mulheres vítimas de violência. Programas de educação e campanhas de conscientização foram lançados para informar a população sobre a violência doméstica e os direitos das mulheres.

Existem diferentes formas de violência contra a mulher das quais destacamos a violência intrafamiliar ou doméstica, violência física, sexual, psicológica e moral, patrimonial e institucional. A violência intrafamiliar é uma forma que muitas mulheres são submetidas, e, ocorre entre os membros da família, independentemente se o agressor mora na mesma casa ou não.

Violência física é qualquer agressão que se dê sobre o corpo da mulher. Pode se dar por meio de empurrões, queimaduras, mordidas, chutes, socos, pelo uso de armas brancas ou de fogo, etc.

A violência sexual é qualquer ato onde a vítima é obrigada, por meio de força, coerção ou ameaça, a praticar atos sexuais degradantes ou que não deseja. Este tipo de violência também pode ser feito pelo próprio marido ou companheiro da vítima.

Violência psicológica e moral é a violência que se dá no abalo da autoestima da mulher por meio de palavras ofensivas, desqualificação, difamação, proibições, etc.

A violência dos maridos contra as mulheres é conhecida como “violência contra o sexo frágil”.



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Observatório de Análise Criminal / NAT / MPAC; Coordenadoria de Informações Estatísticas e Análises Criminais - COINE/RN; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Fórum Brasileiro de Segurança Pública.



No Distrito Federal, no ano de 2022 tivemos 17 Feminicídio; 11 eram mães. Em 2023, são 32 casos de janeiro a outubro, e dessas 32 mulheres, 27 eram mães.

Fonte: Agência Senado

É fundamental que os Estados em conjunto com os demais órgãos realizem medidas para que haja o cumprimento efetivo da lei e que o agressor tenha punições mais severas, pois muitas das vezes ele volta a tentar o contato com a mulher e volta a cometer as agressões.

O estudo promove a reflexão para que haja a discussão sobre a temática, incentivando a busca por conhecimento, dessa forma, promove a busca e orienta sobre a importância da Lei Maria da Penha para que a mulher tenha proteção. Além disso, é necessário que haja mais estudos sobre o assunto para que haja a compreensão sobre o assunto e mais discussão sobre esse assunto que é importante na sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste Projeto, conferimos a necessidade de uma especial proteção às vítimas de violência doméstica, ou seja, a mulher. O primeiro passo foi analisar o tema da violência, verificar as diversas formas e tipos de violência existentes, assim como o gênero, sua origem, características, formas de manifestação, os sujeitos ativo e passivo, o perfil do agressor e o perfil das vítimas, os direitos fundamentais das mulheres e etc.

Um aspecto importante que foi abordado, é os benefícios que a lei maria da penha trouxe para melhor proteger a mulher da violência doméstica, por ocorrer em regra dentro do ambiente doméstico e familiar, é o primeiro tipo de violência que o ser humano tem contado de maneira direta, situação que, certamente, influenciará nas formas de condutas externas de seus agentes, seja agressor ou vítima.

Embora não sendo a raiz de todas as formas de violência, a intervenção estatal nas relações domésticas e familiares de violência é essencial, inclusive para a superação de boa parte das ocorrências exteriores no ambiente familiar e doméstico.

A violência doméstica é a origem da violência que assusta a todos. Quem convive com a violência, muitas vezes, até mesmo antes de nascer e durante a infância, acha tudo muito natural, o uso da força física, visto que para essa pessoa a violência é normal. Com a evidente discriminação e violência contra as mulheres o Estado interveio através da Lei 11.340/06 – Lei “Maria da Penha” para coibir os diversos tipos de violência, fazendo então, com que as mulheres se sentissem mais seguras, resgatando a cidadania e a dignidade dessas cidadãs que, na maioria das vezes, sofrem caladas.

Percebemos que atualmente quando se trata de violência doméstica o Governo, ONGs, Instituições Religiosas, Empresas Privadas e vários outros segmentos estão se unindo para pôr fim a esse mal que assola a sociedade em todos os níveis. Notícias aterradoras têm deixado o mundo em comoção.

REFERÊNCIAS

Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/dados-e-estatisticas-sobre-violencia-contra-as-mulheres>> acesso em 10 de agosto de 2024.

Disponível em: <<http://agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/dados-e-pesquisas-violencia/dados-e-fatos-sobre-violencia-contra-as-mulheres>> acesso em 15 de agosto de 2024.

Disponível em: <<http://tj-sc.jusbrasil.com.br/noticias/973411/saiba-mais-sobre-a-origem-da-lei-maria-da-penha-2>> acesso em 15 de setembro de 2024.

Disponível em: < <http://www.tjse.jus.br/portaldamulher/definicao-de-violencia-contra-a-mulher>> acesso em 15 de setembro de 2024.

Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/11/28/comissao-aprova-penas-maiores-para-feminicidio>>acesso em 22 de outubro de 2024.

Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/leitura-legal/409850/alteracao-na-lei-maria-da-penha>> acesso em 22 de outubro de 2024.

HILDEBRAND, C.R.F; NERO, D.A.D; CALIARI, F.R; IBRAHIN, F.I.D; LOPES, N.P.M; GARCIA, T.; CARVALHO, T.A.B; Lei Maria da Penha, 21. Editora Mizuno, 2024.

MACHADO, M. R. DE A.; PRADO, M. M. Dimensões Institucionais da Igualdade de Gênero: o Caso Maria da Penha. Rev. Direito Práx. v. 13, n. 4, p. 2404–2443, out. 2022.